



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MERCEARIA VIEIRA E MASALA-ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **MERCEARIA VIEIRA E MASALA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.079/0002-94, situada na Rua: Moisés Moreira, nº 53, Bairro: Centro Cidade de Mirai-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Carlos Másalla, portador da Carteira de Identidade nº 5.886.394 SSP/MG, e do CPF 803.195.2016-72 de conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, abaixo relacionados**, através da Secretaria Municipal de Educação, para manutenção da Merenda Escolar dos alunos das Escolas Municipais, durante o ano letivo de 2017.

Item	Quant:	Unid:	Especificação	Marca	Unit:	Total
09	1800	Unid.	Óleo de soja: Alimentício. Embalagem PET de 900ml. Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml, validade mínima de 04 meses de entrega.	ABC	3,80	6.840,00
16	1600	pct	Arroz subgrupo polido, branco, classe longo fino, tipo 1, embalagem plástica, resistentes e íntegras que contenham data de fabricação, validade e peso de cada e embalagem – 05 kg – produto com no mínimo 06 meses de validade.	Flor da Praia	11,89	19.024,00
23	3000	kg	FRANGO: Coxa e Sobre-coxa: Carne de frango tipo coxa e sobre-coxa congelada com adição de água de no máximo 06%, aspecto próprio, não emolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Registro no SIF. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	Pif Paf	4,99	14.970,00
24	3000	kg	FRANGO: Peito: Carne de frango tipo peito congelado com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de	Atalaia	6,39	19.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

			sujidades, parasitos e larvas, com registro no SIF. Validade superior a 60 dias da entrega. Sem adição de sal e de temperos.			
43	4000	cabeças	Alface lisa - com folhas brilhantes, firmes sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	Da Roça	0,78	3.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$63.124,00 (Sessenta e três mil cento e vinte e quatro reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos gêneros alimentícios, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos gêneros alimentícios solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30 Material de Consumo - 2.4.0.12.306.009.2.0028 Alimentação Escolar Ensino Fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos gêneros alimentícios;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos gêneros alimentícios, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos gêneros alimentícios não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, 27 de janeiro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

MERCEARIA VIEIRA E MASALA -ME
Antônio Carlos Másalla - Contratada

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 27 de janeiro de 2017.

VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752